



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA
ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 125/2022

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES INTERNAS DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO (CISSPs) DO IFFAR

Disposições gerais

Art. 1º A organização e a atuação das Comissões Internas de Saúde do Servidor (CISSPs) das unidades do Instituto Federal Farroupilha (IFFar) devem observar o disposto neste regimento, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Norma Regulamentadora Nº 5 da Portaria MTB Nº 3.214, de 8 de junho de 1978, a Resolução Consup Nº 73, de 11 de dezembro de 2019, e as demais normas/leis vigentes relacionadas ao tema.

Art. 2º Toda unidade do IFFar (**campus, campus avançado e Reitoria**) deve ter uma CISSP constituída.

Natureza e objetivos

Art. 3º As CISSPs são órgãos de natureza deliberativa voltados à prevenção em saúde, segurança e acidentes.

Art. 4º São objetivos das CISSPs do IFFar:

I - propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial as de melhoria das condições de trabalho e de prevenção de acidentes, agravos à saúde e doenças relacionadas ao trabalho;

II - propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento do meio ambiente, saúde e segurança, contribuindo, dessa forma, para a melhoria das relações e dos processos de trabalho; e

III - valorizar e estimular a participação dos servidores enquanto protagonistas, detentores de conhecimento dos processos de trabalho e agentes transformadores da realidade.

Competências e atribuições

Art. 5º São competências e atribuições de cada uma das CISSPs do IFFar:

I - elaborar e executar um plano de trabalho durante o seu mandato;

II - realizar, conforme determinado no plano de trabalho, levantamentos das condições ambientais nos postos de trabalho do IFFar;

III - elaborar mapas de riscos ambientais dos setores do IFFar, de acordo com os riscos identificados nos levantamentos;

IV - realizar verificações periódicas nos ambientes e condições de trabalho do IFFar, visando à identificação de situações que possam trazer riscos para a segurança e a saúde dos servidores e estudantes;

V - apresentar propostas de adequação das não conformidades identificadas aos profissionais do serviço de segurança do trabalho do IFFar;

VI - colaborar com os profissionais do serviço de segurança do trabalho do IFFar na divulgação de ações em prol da melhoria das condições de trabalho;

VII - analisar as causas das doenças e dos acidentes de trabalho, ou situações a eles equiparadas, e propor medidas de solução dos problemas identificados;

VIII - promover campanhas, cursos e outras ações de promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho e de prevenção de doenças/riscos ocupacionais, preferencialmente em datas alusivas ao Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho (28 de abril), Dia Nacional de Segurança e Saúde nas Escolas (10 de outubro) e Dia do Servidor Público (28 de outubro), entre outras datas eleitas pela própria comissão;

IX - auxiliar os profissionais do serviço de segurança do trabalho da Reitoria do IFFar na coleta e levantamento de dados de sua respectiva unidade;

X - propor projetos de melhoria das condições de trabalho, buscando soluções que promovam o bem-estar físico, psíquico e social do profissional da educação;

XI - requerer aos dirigentes a paralisação de máquina, equipamento, processo ou setor em que considere haver risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes; e

XII - divulgar informações pertinentes à saúde e à segurança no ambiente acadêmico.

Composição e escolha dos membros

Art. 6º Cada uma das CISSPs do IFFar deve ser constituída de, no mínimo, quatro e, no máximo, oito membros, indicados entre os servidores efetivos do quadro de sua respectiva unidade, mediante ato formal de seu/sua dirigente máximo(a), considerando-se:

I - a disponibilidade do(a) servidor(a);

II - a qualificação do(a) servidor(a); e

III - a prioridade do setor, de acordo com o(s) risco(s).

Parágrafo único. Devem integrar a CISSP pelo menos um(a) servidor(a) da Coordenação de Gestão de Pessoas e um(a) servidor(a) da área da saúde.

Art. 7º O mandato dos membros das CISSPs tem duração de dois anos, contados da publicação do ato de designação.

Parágrafo único. Desligando-se um membro da comissão antes do término do seu mandato, qualquer que seja o motivo, um novo membro deve ser designado para concluí-lo.

Art. 8º Cada uma das CISSPs do IFFar deve ter um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e um(a) secretário(a), definidos pelos próprios membros na primeira reunião ordinária do mandato.

Capacitação

Art. 9º Aos servidores designados para as CISSPs é obrigatória a participação em curso de formação, com carga horária total de doze horas e carga horária diária máxima de oito horas, que contemple:

I - estudo do ambiente de trabalho e dos riscos que podem se originar nas atividades desenvolvidas;

II - metodologia de investigação e análise de acidentes de trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças decorrentes dos ambientes de trabalho e das atividades desenvolvidas;

IV - noções sobre riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes e medidas para prevenção e controle de riscos;

V - interpretação e elaboração de mapas de riscos ambientais; e

VI - organização da CISSP e outros assuntos necessários para o exercício das suas atribuições.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor(a) designado(a) nos termos do parágrafo único do artigo 7º, a capacitação deve ser concluída em até trinta dias após a designação.

Funcionamento

Art. 10. Cada uma das CISSPs do IFFar deve realizar pelo menos uma reunião ordinária a cada quatro meses de mandato, respeitando cronograma previamente definido, resguardada a possibilidade de reunião extraordinária, quando necessária.

Art. 11. São situações que exigem a convocação de reunião extraordinária da CISSP:

I - recebimento de denúncia de situação de risco grave e iminente que implique adoção de medidas emergenciais;

II - ocorrência de acidente de trabalho grave ou fatal; e

III - solicitação expressa de um ou mais membros da comissão, com justificativa aprovada pela presidência.

Parágrafo único. As convocações para as reuniões extraordinárias devem ocorrer com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 12. As decisões das CISSPs são tomadas por consenso ou por maioria simples de votos entre os seus membros, cabendo aos coordenadores, quando necessário, proferir os votos de desempate.

Art. 13. Todas as reuniões das CISSPs devem ser registradas em documento formal (ata, memória, resumo ou equivalentes), a ser disponibilizado aos profissionais do serviço de segurança do trabalho da Reitoria e à comunidade, para consulta.

Art. 14. As CISSPs podem, no desempenho de suas atribuições, solicitar apoio técnico ao Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho da Reitoria.

Disposições finais

Art. 15. Casos omissos serão analisados e resolvidos pelas CISSPs, em conjunto com os dirigentes das suas respectivas unidades e assessoradas pelo Núcleo de Saúde e Segurança do Trabalho da Reitoria.

Art. 16. Este regimento entra em vigor em 30 de dezembro de 2022.



Emitido em 27/12/2022

CÓPIA DE DOCUMENTOS Nº 5813/2022 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/12/2022 14:55)

DENISE DE CASSIA ANTUNES XAVIER

CHEFE

SEE (11.01.01.44.01.17)

Matrícula: 1838731

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **5813**, ano: **2022**, tipo: **CÓPIA DE DOCUMENTOS**, data de emissão: **27/12/2022** e o código de verificação: **c13d5c465b**